

DECRETO N. 17.643, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera o Decreto n. 17.620, de 1º de novembro de 2017, que “Estabelece normas gerais de uniformização dos processos administrativos eletrônicos no âmbito do Poder Executivo.”

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o disposto na Lei n. 4.438, de 29 de setembro de 1993, com suas alterações, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Gestão de Arquivos e institui o Sistema de Arquivos do Município de São José dos Campos - S.A.M.S.J.C. e estabelece outras providências.” e no Decreto n. 15.173, de 26 de outubro de 2012, que “Institui o Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos Eletrônicos de São José dos Campos - E-doc SJC -, e dá outras providências.”;

Considerando a necessidade de definir os procedimentos e estabelecer regras para a tramitação dos processos administrativos eletrônicos;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 108.458/17;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica alterado o “caput” do artigo 14 do Decreto n. 17.620, de 1º de novembro de 2017, que “Estabelece normas gerais de uniformização dos processos administrativos eletrônicos no âmbito do Poder Executivo.”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. O fluxo da tramitação do processo administrativo eletrônico será definido pelo servidor no momento do envio, considerando o assunto.”

Art. 2º Fica alterado o §2º do artigo 15 do Decreto n. 17.620, de 1º de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. ....

§2º É permitido o apensamento de processos administrativos em qualquer suporte, denominado o meio físico, a saber, papel ou eletrônico, que contenha a informação, transformando-a em documento, com exceção aos processos microfilmados, que não permitem apensamentos ou tramitações.”

Art. 3º Fica alterado o artigo 22 do Decreto n. 17.620, de 1º de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. Se o processo administrativo eletrônico estiver classificado como sigiloso, a consulta deverá ser autorizada pelos setores competentes, conforme incisos I ao VIII do artigo 25 deste Decreto.”

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Art. 4º Fica alterado o artigo 23 do Decreto n. 17.620, de 1º de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. O pedido de cópias, autenticadas ou não, dos processos eletrônicos externos deverá ser solicitado por escrito, mediante formulário próprio, junto à Divisão de Protocolo e Arquivo, que informará à parte requerente eventual preço público para disponibilização dos documentos, em papel, conforme portaria específica.

§1º Em se tratando de processos administrativos eletrônicos internos o pedido de cópias deverá ser justificado pela parte requerente, para análise de legitimidade e interesse, pela Divisão de Protocolo e Arquivo, sendo encaminhado para a manifestação da Secretaria de Apoio Jurídico, somente em casos excepcionais.

§2º A cópia autenticada será fornecida somente em papel, com exceção a hipótese prevista no §2º do artigo 19 deste Decreto.”

Art. 5º Fica alterado o “caput” do artigo 25 do Decreto n. 17.620, de 1º de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. Nos pedidos que envolvam processos classificados como sigilosos, a consulta ou as cópias autenticadas deverão ser autorizadas pelo servidor competente dos seguintes setores:”

Art. 6º Fica alterado o artigo 26 do Decreto n. 17.620, de 1º de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. O pedido de cópias dos processos será apensado ao processo administrativo eletrônico pela Divisão de Protocolo e Arquivo para sua emissão em 10 (dez) dias úteis, desde que atendido ao disposto no artigo 23.

§1º Nas hipóteses previstas no artigo 25, o processo será encaminhado ao setor correspondente, devendo retornar Divisão de Protocolo e Arquivo para sua emissão em 10 (dez) dias úteis.

§2º O prazo referido no “caput” deste artigo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias úteis, mediante justificativa expressa, da qual será cientificada a parte requerente.”

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

São José dos Campos, 24 de novembro de 2017.



Felício Ramuth  
Prefeito



Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

  
Guilherme Luis M. Belini  
Secretário Adjunto

José de Mello Corrêa  
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

  
Melissa Pulice da Costa Mendes  
Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

  
Everton Almeida Figueira  
Departamento de Apoio Legislativo